

do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Aviso n.º 6962/2006 — AP

O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 9409/04.0TDL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo António Cordeiro Martins, filho de Domingos Martins Gonçalves e de Aurora de Jesus Cordeiro, natural de Portugal, Covilhã, Santa Maria (Covilhã), de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1967, casado, profissão: Carpinteiro de Tosco número de identificação fiscal, 170841685, titular do bilhete de identidade n.º 8131319, com domicílio na Urbanização Bela Vista, lote P2, rés-do-chão, 8400 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Ángela Maria de Lemos Revez*.

Aviso n.º 6963/2006 — AP

O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 506/99.2TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Soares de Almeida, filho de Virgílio Almeida Figueiredo e de Maria de Jesus Soares, natural de Portugal, Santa Maria (Viseu), de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1955, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9398880, com domicílio na Rua de Santo António, 3, rés-do-chão, esquerdo, 6300 Fundão, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 242 do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Março de 1991, por despacho de 19 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.2, n.º 6, do Código do Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Pinto*.

Aviso n.º 6964/2006 — AP

O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2856/06.4TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carla Maria da Silva Moreira, filha de Franclim da Silva e de Maria Elisabete de Jesus Moreira da Silva, natural de S. Sebastião, Setúbal, nascida em 20 de Dezembro de 1972, bilhete de identidade n.º 10632380 com domicílio na Rua de Ramalho Ortigão, 7, 1.º, A, Setúbal, 0000, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º n.º 1 do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2002, por despacho de 19 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código do Processo Penal, por detenção.

20 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Ángela Maria de Lemos Revez*.

Aviso n.º 6965/2006 — AP

O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo

comum (tribunal singular) n.º 2272/04.2PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Iurie Fustel, filho de Andrei Vesile Fustei e de Julia Grigorie Fustei, natural de Moldávia, nacional de Moldávia, nascido em 12 de Março de 1978, licença de condução, Fa-180677-5, com domicílio na Bairro Independente, lote 9, 2.º, esquerdo, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 8 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Pinto*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso n.º 6966/2006 — AP

A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1645/02.0PRL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Reis dos Santos Marques, filho de Adelino dos Santos Marques, e de Maria Alice Mendes dos Reis Marques, natural de Lisboa freguesia de Santa Justa, nascido em 1 de Janeiro de 1960, separado, portador do bilhete de identidade n.º 5335338, com domicílio na Rua de Frei Manuel do Sepulcro, Edifício Jacaranda, Apartamento 42-C, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 112, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Junho de 2002, por despacho de 4 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código do Processo Penal, por apresentação.

6 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — O Escrivão Auxiliar, *João Cândido*.

Aviso n.º 6967/2006 — AP

A Dr.ª Ana Sofia Ramos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 826/04.6PAPTM, pendente neste Tribunal contra a arguida Tatiana Siniavskaja filha de não consta dos autos e de não consta dos autos, natural da Rússia, nacional da Rússia, nascida em 19 de Julho de 1954, solteira, portadora do número de identificação fiscal 236359118, e do Passaporte, 43 N24128328, segurança social n.º 120419021 com último domicílio conhecido na Rua de Diogo Gonçalves, lote 4 rés-do-chão, direito, 8500 Portimão, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 1432, n.º 1 do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Ramos*. — O Escrivão Auxiliar, *João Cândido*.

Aviso n.º 6968/2006 — AP

A Dr.ª Ana Sofia Ramos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 362/05.3PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Abel João Dombala, filho de João Pedro Dombala e de Rosa Francisco Av Dombala, natural de Angola, nacional